



Projeto de Lei nº 39/2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Horta Urbana" no município de Itapetininga.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Horta Urbana" no município de Itapetininga com os seguintes objetivos:

- I – Contribuir na alimentação da população de baixa renda;
- II – Gerar renda para a população de baixa renda e também desempregada;
- III - Ocupar as áreas devolutas da cidade, que geram custo de manutenção;
- IV - Cultivar alimentos sem agrotóxicos;
- V - Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - Criar hábitos de alimentação saudável, aumentar consumo de legumes e verduras;
- VII – Integrar socialmente os membros da comunidade;
- VIII – Evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX – Estimular a reciclagem do lixo orgânico através de compostagem;
- X - Evitar o acúmulo de lixo e a proliferação de insetos e vetores de doença;
- XI – Regenerar ambientes urbanos.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá ser em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações e entidades;
- IV - áreas que passam a linha de transmissão de energia;
- V – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.



0 3 9 - 2 1
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

Art. 3º O processo de implantação dependerá das seguintes etapas:

I – localização da área, por meio do cadastro municipal;

II – autorização do proprietário, em caso de terrenos particulares ociosos;

III - Oficialização da área junto a Administração Municipal, que deverá providenciar a instalação da placa identificando o programa no terreno.

Art. 4º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 5º Fica autorizada a criação de um espaço na horta reservado para o plantio de ervas medicinais e temperos para uso coletivo.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação. Somente será efetivada mediante autorização do proprietário

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas, exceto construção de no máximo quatro metros quadrados, de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 8º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 9º Os ocupantes, dos terrenos deverão devolvê-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 10. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer a isenção da multa desde que autorizarem e implantem o programa “Horta Urbana” em sua propriedade.



Art. 11. As hortas deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos na circunvizinhança, para a manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 12. A Secretaria competente poderá auxiliar na implantação das hortas urbanas, fornecendo mudas, sementes, serviços e equipamentos.

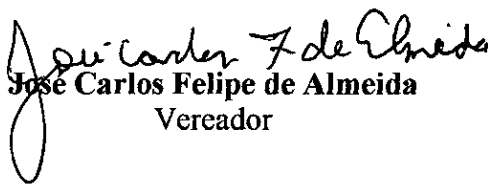
Art. 13. Fica autorizado disponibilizar o espaço para publicidade de patrocinadores e parceiros do projeto “Horta Urbana”

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º Aos patrocinadores e/ou ocupante, será permitida a fixação de publicidade na medida máxima de 1,50 m x 1,00 m (um metro e meio por um metro),

§ 3º Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Sala das sessões, 19 de abril de 2021.


José Carlos Felipe de Almeida
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

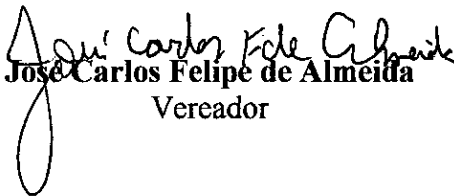
O presente Projeto de Lei que ora se encaminha nesta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo a instituição do Programa Municipal "Horta Urbana" no município de Itapetininga.

Seu objetivo visa a utilização de terrenos ociosos na área urbana, incentivando famílias a cultivarem seu próprio alimento livre de agrotóxicos e também ajudando na geração de renda, visto que passamos por um momento econômico difícil, por conta da pandemia, muitas pessoas perderam o emprego e há constante aumento de preços dos alimentos.

O projeto é amplo, ajuda a regenerar áreas urbanas abandonadas, dar o sentido de preservação ambiental para as pessoas e principalmente, reduzir custos de manutenção de áreas devolutas e inibição da proliferação de roedores e animais peçonhentos, além da integração e inclusão social.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos demais ilustres componentes desta Colenda Casa de Leis, e convicto de que nossa propositura receberá aprovação, face à importância do tema, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões, 19 de abril de 2021.


José Carlos Felipe de Almeida
Vereador